CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 63

Autoriza, mediante concorrencia publica, a venda do motôr a gás pobre pertencente a Empreza municipal.

A Camara Municipal do Belo Jardim, Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Municipio autorizado a vender mediante concorrencia publica, devidamente divulgada pela Imprensa da Capital do Estado, um motôr "National" usado, de 60 HP, a gás pobre, e um Dínamo de corrente contínua pertencente ao mesmo motôr, ambos de fabricação inglesa, pertencentes a Empreza elétrica deste Municipio.

Art. 2º. Para a avaliação do dito motôr inclusive o Dínamo, o Prefeito nomeará uma Comissão composta de um Vereador, o avaliador da Fazenda Estadual é Municipal e um Técnico de reconhecida idoneidade moral.

Art. 3º. Além do que foi descrito acima, o Prefeito baixará a regulamentação que mais se fizer necessaria, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 20 de Agôsto de 1952

Antonio Alves da Silva

Antonio Alves da Silva - Vereador

À Sanção

Sala das Sessões 3 / 9 / 52